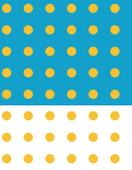


CURSO

DADOS, MERCADOS DIGITAIS E CONCORRÊNCIA

EMENTA



CAMILA LEITE

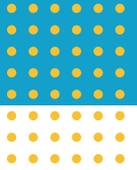


Advogada, Mestranda em Direito Comercial pela Universidade de São Paulo (início no 2º semestre de 2021), graduada em Direito pela mesma universidade (2020) e com dupla titulação pela Universidade de Lyon III (França). Realizou período de mobilidade acadêmica na Universidade de Bologna (Itália). É coordenadora do Núcleo de Direito Concorrencial e Economia Digital (Nuced-USP) e Gerente em Women in Antitrust. É advogada e pesquisadora no Idec, com ênfase em temas relacionados a concorrência, direitos digitais e telecomunicações.

RAFAEL AUGUSTO ZANATTA



Diretor de pesquisa da Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa e professor do Data Privacy Brasil. Mestre e doutorando pela Universidade de São Paulo. Mestre em direito e economia pela Universidade de Turim. Alumni do Privacy Law and Policy Course da Universidade de Amsterdam. Foi coordenador do programa de direitos digitais do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (2015-2018), líder de projetos do InternetLab e pesquisador da Escola de Direito da Fundação Getulio Vargas. Pelo Idec, foi representante do Comitê de Defesa dos Usuários de Telecomunicações da Anatel e membro do grupo de trabalho em Tecnologia e Consumo do Ministério da Justiça. Participou ativamente da construção da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) e de audiências públicas sobre Marco Civil da Internet no Supremo Tribunal Federal e no Congresso Nacional.



BRUNO BRAZ DE CASTRO



Doutor e mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais. Pesquisador, advogado e consultor com especialidade em Direito da Concorrência, é autor de trabalhos acadêmicos relacionados a temas como as bases normativas da defesa da concorrência, política concorrencial em países em desenvolvimento, novas abordagens para abusos de posição dominante, fechamento de mercado e práticas exploratórias. Seu livro “A Que(m) Serve o Antitruste? Eficiência e Rivalidade na Política Concorrencial de Países em Desenvolvimento” foi lançado em 2019 pela Editora Singular.

LUCAS GRIEBELER DA MOTTA



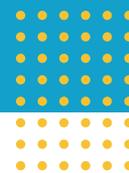
Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Master of Laws Candidate da Universidade de Chicago (Class 2020-2021). Consultor de Antitruste e Regulação do Data Privacy Brasil.

MARCELA MATTIUZZO



Sócia de VMCA Advogados nas áreas de concorrência e proteção de dados. Doutoranda em Direito Comercial na Universidade de São Paulo, mestre e bacharel em direito pela mesma instituição. Coordenadora do Núcleo de Direito Concorrencial e Economia Digital da FDUSP e do GT LGPD do Comitê de Mercados Digitais do Ibrac. Foi assessora e chefe de gabinete da Presidência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e visiting researcher na Yale Law School.

1 Professores



À medida que a exploração econômica de dados pessoais se torna cada vez mais lucrativa, bases de dados e mecanismos de tratamento de dados se tornam um ativo cada vez mais valioso. Nesse sentido, muitas fusões e aquisições são orientadas pelo mercado de exploração de dados [data driven mergers], tendendo à criação de novos monopólios e formas de abuso de poder econômico. Exercícios potencialmente abusivos deste poder vêm sendo analisados pelas autoridades concorrenciais, mas nem sempre estas analisam previamente essas fusões e aquisições, já que muitas vezes não se enquadram nos critérios tradicionais de obrigatoriedade de análise.

Os atuais critérios de análise do direito antitruste abarcam as complexidades dos mercados digitais? As disparidades geradas por potenciais concentrações de uma infraestrutura de coleta e análise de dados devem ser um elemento de análise pelo direito concorrencial ou são limitados à esfera de proteção de dados? Por que este assunto torna-se cada vez mais relevante? Onde o Brasil se situa no tema?

O Curso **Dados, Mercados Digitais e Concorrência**, oferecido em parceria entre o Data Privacy Brasil e o Instituto de Defesa do Consumidor (Idec), busca abordar essas questões e apresentar a intersecção cada vez mais relevante entre uma economia movida por dados, mercados digitais e o direito concorrencial/antitruste.

Por meio de um curso oferecido de forma totalmente gratuita para um corpo discente multissetorial, espera-se ampliar o debate sobre o tema no Brasil e buscar analisar como e se o cenário jurídico nacional está preparado para lidar com esses novos desafios.

Na parte inicial do curso, serão introduzidos os principais conceitos e a estrutura do direito concorrencial para que todos alunos e alunas possam se situar no tema. Em seguida, serão trabalhadas as características e particularidades dos mercados digitais. Os conceitos serão consolidados por meio da análise de casos paradigmáticos, com objetivo de analisar as principais tensões e como os tradicionais conceitos da concorrência se aplicam.

Já na segunda metade do curso, serão aprofundados os instrumentos do direito concorrencial, especificamente a análise de atos de concentração para, por fim, aprofundar sobre possíveis mudanças e adaptações na regulação concorrencial.

1.1 OBJETIVO GERAL

Capacitar integrantes da sociedade civil, advogados(as), gestores, pesquisadores, membros do setor público e Governo no debate sobre antitruste e regulação econômica, explorando as oportunidades e limites do uso da legislação antitruste em interface com uma economia movida a dados para endereçar alguns dos problemas atuais de alta concentração, desigualdade e desequilíbrio do poder econômico em mercados digitais.

1.2 OBJETIVO ESPECÍFICOS

1. Disseminar o debate na **intersecção** entre proteção de dados e direito concorrencial no Brasil;
2. Apresentar o estado da arte da **regulação antitruste** no cenário mundial;
3. Explorar como a regulação antitruste pode lidar com as **fusões movidas por dados** [*data-driven mergers*];
4. Apresentar um cenário de possíveis **litígios estratégicos**;
5. Desenvolver habilidades para formulação de **políticas públicas em temas de mercados digitais**;
6. Analisar casos **paradigmáticos** de antitruste em mercados digitais.

1.3 PÚBLICO ALVO

O Curso se destina a profissionais de diferentes áreas que se interessem pela intersecção entre proteção de dados e direito concorrencial. Assim, espera-se que advogados, economistas, servidores públicos, pesquisadores, profissionais do terceiro setor, gestores responsáveis pela implementação de políticas concorrenciais e/ou de proteção de dados possam se capacitar e atualizar seus conhecimentos na área.

1.4 CARGA HORÁRIA

O curso terá carga horária de 12 horas, divididas em 4 (quatro) dias. As aulas serão realizadas nos dias 07/06/2021 e 10/06/2021, no horário de 19h às 22h.

1.5 METODOLOGIA

O curso possui uma abordagem que alia teoria à prática. A teoria tem o objetivo de apresentar os principais conceitos e debates da área, para depois endereçar questões práticas e casos atuais em disputa na área.

O curso conta com linguagem clara e acessível, a fim de garantir que alunos(as) de diferentes *backgrounds* possam ter acesso claro ao conteúdo.

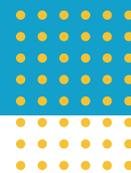
Durante as aulas, serão adotadas metodologias ativas de aprendizagem, a fim de garantir o dinamismo e a participação dos(as) participantes do Curso.

1.6 PLATAFORMA

O curso será oferecido em modelo online ao vivo, utilizando a plataforma Zoom. As aulas não serão gravadas.

1.7 OFERECIMENTO DO CURSO

O curso “Dado, Mercados Digitais e Concorrência” é realizado e oferecido em parceria entre o Data Privacy Brasil e o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC).



AULA 01

CONCORRÊNCIA, DADOS E DINÂMICA CONCORRÊNCIAL DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

07.06

Marcela Mattiuzzo

Alinhamento sobre a base do funcionamento das plataformas digitais e suas implicações concorrenciais. **1.** Conceitos introdutórios de direito da concorrência e SBDC. **1.1.** Alinhamento sobre as funções da concorrência. **1.2.** Objetivos do direito da concorrência. **1.3.** Atos de concentração. **1.4.** Infrações à ordem econômica. **1.4.1.** Condutas unilaterais. **1.5.** Como o CADE atua em cooperação com outras autoridades públicas. **2.** Características das plataformas digitais e sua dinâmica concorrencial. **2.1.** Definição de plataformas. **2.2.** Mercados de múltiplos lados. **2.3.** Economias de escala e de escopo e baixos custos marginais. **2.4.** Externalidades de rede e efeito tipping. **2.5.** Intensivo uso de dados. **3.** Por que esse assunto está em alta? Panorama da discussão.

AULA 02

CASOS PARADIGMÁTICOS EM MERCADOS DIGITAIS: BIG DATA, PROTEÇÃO DE DADOS E BIG TECHS

08.06

Marcela Mattiuzzo

1. Condutas unilaterais diferentes pelo uso (potencialmente) ilícito dos dados de usuários para a exclusão de concorrentes. **2.** Aplicação das características dos mercados digitais nos casos. **3.** Quase inexistência desses casos no Brasil. **4.** Casos: **4.1.** Google Shopping. **4.2.** Facebook Alemanha. **4.3.** iFood Brasil.

AULA 03
09.06

ANÁLISE DE ATOS DE CONCENTRAÇÃO EM MERCADOS DIGITAIS

Lucas Griebeler

1. Aquecimento e introdução. 2. Dinâmica dos atos de concentração. 2.1. Critérios de notificação do Brasil. 2.2. Dinâmica de análise de ACs. 2.3. Análise antitruste tradicional (guias do CADE). 2.4. Deficiências do regime atual para mercados digitais. 3. Critérios de notificação de outros países: 3.1. Austrália. 3.2. Espaço Econômico Europeu. 3.3. EUA. 3.4. Reino Unido. 4. Especificidades de ACs em mercados digitais. 4.1. Ausência de faturamento e dificuldades no cálculo de participação de mercado. 4.2. Mercados adjacentes. 4.3. Criação de novos mercados. 5. Análise crítica de casos. 5.1. Google-DoubleClick (2008). 5.2. Facebook-Instagram (2012). 5.3. Google-Waze (2013). 5.4. Facebook-WhatsApp (2014). 5.5. Apple-Shazam (2018). 5.6. Google-Fitbit (2020-2021).

AULA 04
10.06

ADAPTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA A MERCADOS DIGITAIS

Bruno Braz

1. "Techlash" e a Crise no Padrão do Bem-Estar do Consumidor. 1.1. Contexto: A "Fronteira transatlântica" no antitruste global. 1.2. Bem-estar do consumidor e alternativas: eixos normativo e metodológico. 1.3. Exclusão de rivais e padrões de legalidade. 1.4. Valores tipicamente excluídos da análise tradicional. 1.5. Proteção ao Processo Competitivo. 1.6. Adaptações à metodologia de aplicação do padrão do bem-estar do consumidor em mercados digitais. 2. Definição de Mercado e Posição Dominante em Mercados Digitais. 2.1. Poder infraestrutural em contextos digitais: nova linguagem. 2.2. Estratégias para aferir a posição dominante digital. 2.3. Para além do abuso de posição dominante. 2.4. Novo Instrumento de Concorrência europeu. 2.5. Abuso de Dependência Econômica e Controle de Dados. 2.6. Defesa da Concorrência "ex ante". 3. Dados e Concorrência Digital. 3.1. Compartilhamento de Dados como Remédio Antitruste. 3.2. Regimes de Compartilhamento - Interoperabilidade e Portabilidade. 3.3. Questões metodológicas. 3.4. Proteção a Dados Pessoais e Concorrência.

AULA 01

CONCORRÊNCIA, DADOS E DINÂMICA CONCORRÊNCIAL DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

/ **Marcela Mattiuzzo**

EMENTA: Alinhamento sobre a base do funcionamento das plataformas digitais e suas implicações concorren- ciais. **1.** Conceitos introdutórios de direito da concor- rência e SBDC. **1.1.** Alinhamento sobre as funções da concorrência. **1.2.** Objetivos do direito da concorrência. **1.3.** Atos de concentração. **1.4.** Infrações à ordem econômica. **1.4.1.** Condutas unilaterais. **1.5.** Como o CADE atua em cooperação com outras autoridades públicas. **2.** Características das plataformas digitais e sua dinâmica concorrencial. **2.1.** Definição de plata- formas. **2.2.** Mercados de múltiplos lados. **2.3.** Econo- mias de escala e de escopo e baixos custos marginais. **2.4.** Externalidades de rede e efeito tipping. **2.5.** Inten- sivo uso de dados. **3.** Por que esse assunto está em alta? Panorama da discussão.

LEITURA OBRIGATÓRIA

[Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011](#) - Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência

Stigler Report. STIGLER COMMITTEE ON DIGITAL PLATFORMS. Disponível em: [Stigler Committee on Digital Platforms: Final Report - Stigler Center](#). (p. 34-56)

CADE. Documento de trabalho nº005/2020 - [Concorrência em mercados digitais: uma revisão dos relatórios especializados](#) (p.12-35)

LEITURA COMPLEMENTAR

Caio Mário da Silva Pereira Neto (organização). Defesa da concorrência em plataformas digitais) - São Paulo : FGV Direito SP, 2020. [Plataformas digitais e a superação do antitruste tradicional: mapeamento do debate atual](#) (p. 40-83)

AULA 02

CASOS PARADIGMÁTICOS EM MERCADOS DIGITAIS: BIG DATA, PROTEÇÃO DE DADOS E BIG TECHS

/ **Marcela Mattiuzzo**

EMENTA: 1. Condutas unilaterais diferentes pelo uso (potencialmente) ilícito dos dados de usuários para a exclusão de concorrentes. 2. Aplicação das características dos mercados digitais nos casos. 3. Quase inexistência desses casos no Brasil. 4. Casos: 4.1. Google Shopping. 4.2. Facebook Alemanha. 4.3. iFood Brasil.

LEITURA OBRIGATÓRIA

CADE. [Representação Rappi contra a Ifood](#), relativa ao Processo nº 08700.004588/2020-47

LEITURA COMPLEMENTAR

CADE. Voto do Conselheiro MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA referente ao Processo Administrativo nº 08012.010483/2011-94, apresentado pelas Representadas Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda., voto vencedor, realizado em 19 de junho de 2019. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yPHUjYhwVr_5GjGeoicanFI5jnfj6G1JbwffnEXRm88aaHv2JhZaXQxKL1AtlzCVpeLrcA8lvKyuEfYnt1gH-

Caso Facebook Alemanha. BUNDESKARTELLAMT. B6-22/16. Facebook, Exploitative business terms pursuant to Section 19(1) GWB for inadequate data processing. 15 February 2019. Caso completo disponível em: https://www.bundeskartellamt.de/SharedDocs/Entscheidung/EN/Entscheidungen/Missbrauchsaufsicht/2019/B6-22-16.pdf?__blob=publicationFile&v=5

Índice dos principais pontos do caso:

- Parágrafos 88 a 134 – esclarecimentos sobre políticas de privacidade e termos de uso FB;
- Parágrafos 481 a 500 – dado como ativo concorrencialmente relevante;
- Parágrafos 522 em diante – análise de proteção de dados;
- Parágrafos 871 a 913 – análise concorrencial.

Síntese do caso:

- Case summary B6-22/16. Disponível em: https://www.bundeskartellamt.de/SharedDocs/Entscheidung/EN/Fallberichte/Missbrauchsaufsicht/2019/B6-22-16.pdf?__blob=publicationFile&v=4

AULA 03

ANÁLISE DE ATOS DE CONCENTRAÇÃO EM MERCADOS DIGITAIS

/ Lucas Griebeler

EMENTA: 1. Aquecimento e introdução. 2. Dinâmica dos atos de concentração. 2.1. Critérios de notificação do Brasil. 2.2. Dinâmica de análise de ACs. 2.3. Análise antitruste tradicional (guias do CADE). 2.4. Deficiências do regime atual para mercados digitais. 3. Critérios de notificação de outros países: 3.1. Austrália. 3.2. Espaço Econômico Europeu. 3.3. EUA. 3.4. Reino Unido. 4. Especificidades de ACs em mercados digitais. 4.1. Ausência de faturamento e dificuldades no cálculo de participação de mercado. 4.2. Mercados adjacentes. 4.3. Criação de novos mercados. 5. Análise crítica de casos. 5.1. Google-DoubleClick (2008). 5.2. Facebook-Instagram (2012). 5.3. Google-Waze (2013). 5.4. Facebook-WhatsApp (2014). 5.5. Apple-Shazam (2018). 5.6. Google-Fitbit (2020-2021).

LEITURA OBRIGATÓRIA

MOTTA, Lucas Griebeler da. [Análise Multijurisdicional de Aquisições Centradas em Dados: diagnóstico atual e propostas de política pública para o Brasil](#). São Paulo: Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa, 2021. (p. 13-52)

LEITURA COMPLEMENTAR

Google-DoubleClick: [voto dissidente de Pamela Jones Harbour](#).

PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva. AZEVEDO, Paulo Furquim de. MELO, Murilo Lubambo de. RENZETTI, Bruno Polonio: [Capítulo Brasil do Relatório BRICS](#). (p. 911-915, 921-923, 930-933, 936-944)

RENTZETTI, Bruno Polonio; BUENO, Carolina Destailleur; PAIXÃO, Raíssa Leite de Freitas: [Mercados Digitais: Alguns Conceitos](#) in FGV Direito São Paulo: Defesa da Concorrência em Plataformas Digitais, 2020.

[Relatório LEAR para CMA](#): p. 47-86.

[US House Report](#): p. 36-76, 406-450.

Repositório de materiais complementares:

- [Blog ProMarket](#).
- [Thurman Arnold Project at Yale](#).
- [OCDE, Digital Economy, Innovation, and Competition](#).

AULA 04

ADAPTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA A MERCADOS DIGITAIS

/ Bruno Braz

EMENTA: 1. “Techlash” e a Crise no Padrão do Bem-Estar do Consumidor. **1.1.** Contexto: A “Fronteira transatlântica” no antitruste global. **1.2.** Bem-estar do consumidor e alternativas: eixos normativo e metodológico. **1.3.** Exclusão de rivais e padrões de legalidade. **1.4.** Valores tipicamente excluídos da análise tradicional. **1.5.** Proteção ao Processo Competitivo. **1.6.** Adaptações à metodologia de aplicação do padrão do bem-estar do consumidor em mercados digitais. **2.** Definição de Mercado e Posição Dominante em Mercados Digitais. **2.1.** Poder infraestrutural em contextos digitais: nova linguagem. **2.2.** Estratégias para aferir a posição dominante digital. **2.3.** Para além do abuso de posição dominante. **2.4.** Novo Instrumento de Concorrência europeu. **2.5.** Abuso de Dependência Econômica e Controle de Dados. **2.6.** Defesa da Concorrência “ex ante”. **3.** Dados e Concorrência Digital. **3.1.** Compartilhamento de Dados como Remédio Antitruste. **3.2.** Regimes de Compartilhamento - Interoperabilidade e Portabilidade. **3.3.** Questões metodológicas. **3.4.** Proteção a Dados Pessoais e Concorrência.

LEITURA OBRIGATÓRIA

ZANATTA, Rafael A. F; RENZETTI, Bruno P. Proteção de dados pessoais e direito concorrencial: razões da aproximação e potencialidades para pesquisa. Revista Fórum de Direito na Economia Digital, Belo Horizonte, a. 3, n. 4, p. **141-170**, jan/jun 2019. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1olf3UIIXaR0YQRSU4Al6ZXOYqJD0b9fy/view?usp=sharing>.

LEITURA COMPLEMENTAR

LANCIERI, Filippo Maria. SAKOWSKI, Patrícia Alessandra. Concorrência em mercados digitais: uma revisão dos relatórios especializados. [Documento de Trabalho 005/2020](#). Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Departamento de Estudos Econômicos. Brasília, 2020, pp. **98-129**.

PASQUALE, Frank H. Privacy, Antitrust and Power. George Mason Law Review, vol 20, 2013. Disponível em: https://digitalcommons.law.umaryland.edu/fac_pubs/1343/

CAFFARA, Cristina; CRAWFORD, Gregory; RYAN, Johnny. The Antitrust Orthodoxy is blind to real data harms. 22 de Abril de 2021. VOXEu Blog. Disponível em: <https://voxeu.org/content/antitrust-orthodoxy-blind-real-data-harms>

RECURSOS AUDIOVISUAIS

TedTalk - Kat Chrysostom - Breaking the Monopolies of Facebook, Google, and Amazon
https://www.ted.com/talks/kat_chrysostom_breaking_the_monopolies_of_facebook_google_and_amazon

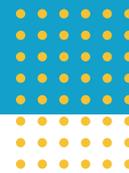
Reportagem - Terra Bytes - Sobre o "House Report" (em português): https://www.youtube.com/watch?v=TUtrH3VQ9Ys&ab_channel=TerraBrasil

Reportagem - CNBC - Google, Facebook, Amazon and the Future of Antitrust Laws - https://www.youtube.com/watch?v=lcghGCBROR0&ab_channel=CNBCCNBCVerified

Podcast: Competition Lore - Episódio 35 - "Law unto Themselves?" (Com Frank Pasquale) <https://competitionlore.com/podcasts/law-unto-themselves/>

Podcast - Capitalisn't - Episódio "Regulating Facebook and Google Pt 1: Markets" (Com Fiona Scott Morton) - <https://capitalisnt.com/episodes/80db3816>

3 Bibliografia Geral



CASOS E ATOS DE CONCENTRAÇÃO

Caso Facebook Alemanha. BUNDESKARTELLAMT. Case Summary. B6-22/16. Facebook, Exploitative business terms pursuant to Section 19(1) GWB for inadequate data processing. 15 February 2019. Disponível em: <https://www.bundeskartellamt.de/SharedDocs/Entscheidung/EN/Fallberichte/Missbrauchsaufsicht/2019/B6-22-16.html?nn=3600108>.

AC Facebook-WhatsApp (EC/UE). EUROPEAN COMMISSION. Case M.7217. Facebook/WhatsApp. October 3, 2014. Disponível em: http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/decisions/m7217_20141003_20310_3962132_EN.pdf.

REPORTS

Stigler Report. STIGLER COMMITTEE ON DIGITAL PLATFORMS. Stigler Committee on Digital Platforms: Final Report. Disponível em: <https://www.chicagobooth.edu/research/stigler/news-and-media/committee-on-digital-platforms-final-report>.

Report CMA. UNLOCKING DIGITAL COMPETITION. **Report of the Digital Competition Expert Panel.** London: UK Government, 2019.

ARTIGOS

KHAN, Lina. Amazon's antitrust paradox. **Yale Law Journal** 126, nº 3 (2016-2017): 712-805. Disponível em: https://www.yalelawjournal.org/pdf/e.710.Khan.805_zuvfyeh.pdf.

RICHTER, Diogo Kastrup. Desafios e interfaces da defesa da concorrência e da proteção de dados pessoais na economia de plataforma. **Revista de Direito Público da Economia - RDPE.** Belo Horizonte, a. 18, n. 72, p. 53-71, out/dez 2020. Disponível em <https://drive.google.com/file/d/1jbGpBXF7q3nyR0PeyJoyXNLuKpbfrBCX/view?usp=sharing>.

LYNSKEY, Orla. NON-PRICE EFFECTS OF MERGERS. **OCDE.** Disponível em: [https://one.oecd.org/document/DAF/COMP/WD\(2018\)70/en/pdf](https://one.oecd.org/document/DAF/COMP/WD(2018)70/en/pdf).

LYNSEY, Orla: A legal response to data-driven mergers. In: Emre Bayamlioğlu, Irina Baraliuc, Liisa Janssens u.a. (Hg.): **Being Profiled: Cogitas Ergo Sum. 10 Years of 'Profiling the European Citizen'**. Amsterdam: Amsterdam University Press 2018, S. 78–82. DOI: <https://doi.org/10.25969/mediarep/13280>.

LYNSKEY, Orla. Grappling with “Data Power”: Normative Nudges from Data Protection and Privacy. **Theoretical Inquiries in Law**, vol. 20, nº 1, p. 189–220, 16 mar. 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/332027427_Grappling_with_Data_Power_Normative_Nudges_from_Data_Protection_and_Privacy

WU, Tim. Blind spot: The attention economy and the law. **Antitrust Law Journal**, 2017: 2-40. Disponível em: https://scholarship.law.columbia.edu/faculty_scholarship/2029.

ZANATTA, Rafael A. F; RENZETTI, Bruno P. Proteção de dados pessoais e direito concorrencial: razões da aproximação e potencialidades para pesquisa. **Revista Fórum de Direito na Economia Digital**, Belo Horizonte, a. 3, n. 4, p. 141-170, jan/jun 2019. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1olf3UIIXaR0YQRSU4Al6ZXOYqJD0b9fy/view?usp=sharing>.

LIVROS

FORGIONI, Paula. **Os Fundamentos do Antitruste**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

WU, Tim. **The attention merchants: The epic scramble to get inside our heads**. Vintage, 2017.